Política Geral de Segurança da Informação

PGSI

(Revisão 3, realizada em 2025)

Classificação do Documento
RESTRITO - USO INTERNO

Rua do Apolo, 81, Bairro do Recife - Recife - PE, CEP 50030-220
(81) 3183.7450 - https://site.age.pe.gov.br - age@age.pe.gov.br

Sumário

Rua do Apolo, 81, Bairro do Recife - Recife - PE, CEP 50030-220
(81) 3183.7450 - https://site.age.pe.gov.br - age@age.pe.gov.br

Política Geral de Segurança da Informação - PGSI

1. Considerações

1.1. Considerando que a AGE – Agência de Empreendedorismo de Pernambuco desempenha um papel relevante no setor de fomento, destacando-se competitivamente no financiamento de operações de crédito com qualidade e segurança, bem como junto aos seus acionistas buscando preservar os capitais empregados, contribuir para o desenvolvimento sustentável e gerar os efeitos positivos sobre a economia do Estado de Pernambuco.

1.2. Considerando que a AGE exerce suas atividades em estrita observância aos princípios que regulam a Administração Pública, às disposições de seu Estatuto, às normas do Banco Central do Brasil – BACEN e os preceitos da boa técnica bancária e em estreita colaboração com órgãos governamentais e entidades públicas e privadas envolvidas no processo de desenvolvimento econômico e social de Pernambuco.

1.3. Considerando que a AGE entende que a informação corporativa é um bem essencial para suas atividades e para resguardar a qualidade e garantia dos produtos e serviços ofertados aos seus clientes.

1.4. Considerando que a AGE compreende que a manipulação de sua informação passa por diferentes meios de suporte, armazenamento e comunicação, sendo estes vulneráveis a fatores externos e internos que podem comprometer a segurança das informações corporativas.

1.5. Considerando que dessa forma, a AGE estabelece sua Política Geral de Segurança da Informação, como parte integrante do seu sistema de gestão corporativo, alinhada às boas práticas e normas internacionalmente aceitas, com o objetivo de garantir níveis adequados de proteção a informações da organização ou sob sua responsabilidade.

Esta política entra em vigor na data de sua publicação e substitui a Política de Segurança Cibernética publicada em 2018.

Recife, junho de 2025.

Rua do Apolo, 81, Bairro do Recife - Recife - PE, CEP 50030-220
(81) 3183.7450 - https://site.age.pe.gov.br - age@age.pe.gov.br

2. Base Regulamentar

2.1. Esta política se norteia pela legislação em vigor e as boas práticas de Segurança da Informação, além das regulamentações internas da AGE e externas dos órgãos competentes tais como o Banco Central, Conselho Monetário Nacional e legislações Estaduais e Federais relacionadas ao tema.

2.2. Dentre as regulamentações gerais podemos citar:

2.2.1. RESOLUÇÃO CMN No 4.893, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021 - Dispõe sobre a política de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem a serem observados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

2.2.2. LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.2.3. LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014 - Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

2.2.4. MANUAL DA ORGANIZAÇÃO - AGEFEPE - 2018 - Que tem como objetivo demonstrar a estrutura organizacional descrevendo sua cadeia hierárquica, indicando suas finalidades e principais responsabilidades, proporcionando meios para um inter-relacionamento dinâmico entre as diversas áreas e orientando a atuação dos funcionários, na busca pela padronização das competências, o que favorece a eficiência e eficácia da organização.

2.2.5. Normas NBR ISO/IEC 27001 – Define os requisitos para estabelecer, implementar, manter e melhorar continuamente um Sistema de Gestão da Segurança da Informação (SGSI).

2.2.6. Resolução BCB n° 85 de 8/4/2021 - Dispõe sobre a política de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem a serem observados pelas instituições de pagamento, pelas sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, pelas sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pelas sociedades corretoras de câmbio autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

2.2.7. DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho

Rua do Apolo, 81, Bairro do Recife - Recife - PE, CEP 50030-220
(81) 3183.7450 - https://site.age.pe.gov.br - age@age.pe.gov.br

2.2.8. - LEI Nº 6.123, DE 20 DE JULHO DE 1968 - ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

3. Propósito

3.1. Esta política tem por propósito estabelecer diretrizes e normas de Segurança da Informação que permitam aos colaboradores da AGE adotar padrões de comportamento seguro, adequados às metas e necessidades da instituição;

3.2. Orientar quanto à adoção de controles e processos para atendimento dos requisitos para Segurança da Informação;

3.3. Resguardar as informações da AGE, garantindo requisitos básicos de confidencialidade, integridade e disponibilidade;

3.4. Prevenir possíveis causas de incidentes e responsabilidade legal da instituição e seus empregados, clientes e parceiros;

3.5. Minimizar os riscos de perdas financeiras, de participação no mercado, da confiança de clientes ou de qualquer outro impacto negativo no negócio da AGE como resultado de falhas de segurança.

4. Escopo

4.1. Esta política se aplica a todos os usuários da informação da AGE, incluindo qualquer indivíduo ou organização que possui ou possuiu vínculo com a AGE, tais como empregados, ex-empregados, prestadores de serviço, ex-prestadores de serviço, colaboradores, ex-colaboradores, que possuíram, possuem ou virão a possuir acesso às informações da AGE e/ou fizeram, fazem ou farão uso de recursos computacionais compreendidos na infraestrutura da AGE.

5. Diretrizes

5.1. O objetivo da gestão de Segurança da Informação da AGE é garantir a gestão sistemática e efetiva de todos os aspectos relacionados à segurança da informação, provendo suporte às

Rua do Apolo, 81, Bairro do Recife - Recife - PE, CEP 50030-220
(81) 3183.7450 - https://site.age.pe.gov.br - age@age.pe.gov.br

operações críticas do negócio e minimizando riscos identificados e seus eventuais impactos à instituição.

5.2. A Presidência, a Diretoria Colegiada, o Comitê Gestor de Segurança da Informação e o CONAD estão comprometidos com uma gestão efetiva de Segurança da Informação na AGE. Desta forma, adotam todas medidas cabíveis para garantir que esta política seja adequadamente comunicada, entendida e seguida em todos os níveis da organização. Revisões periódicas serão realizadas para garantir sua contínua pertinência e adequação às necessidades da AGE.

5.3. É política da AGE - Agência de Empreendedorismo de Pernambuco:

5.3.1. Elaborar, implantar e seguir por completo políticas, normas e procedimentos de segurança da informação, garantindo que os requisitos básicos de confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação da instituição sejam atingidos através da adoção de controles contra ameaças provenientes de fontes tanto externas quanto internas;

5.3.2. Disponibilizar políticas, normas e procedimentos de segurança a todas as partes interessadas e autorizadas, tais como: Empregados, terceiros contratados e, onde pertinente, clientes.

5.3.3. Garantir a educação e conscientização sobre as práticas adotadas pela AGE de segurança da informação para Empregados, terceiros contratados e, onde pertinente, clientes.

5.3.4. Atender integralmente requisitos de segurança da informação aplicáveis ou exigidos por regulamentações, leis e/ou cláusulas contratuais;

5.3.5. Tratar integralmente incidentes de segurança da informação, garantindo que os mesmos sejam adequadamente registrados, classificados, investigados, corrigidos, documentados e , quando necessário, comunicando as autoridades apropriadas;

5.3.6. Garantir a continuidade do negócio através da adoção, implantação, teste e melhoria contínua de planos de continuidade e recuperação de desastres;

5.3.7. Melhorar continuamente a Gestão de Segurança da Informação através da definição e revisão sistemática de objetivos de segurança em todos os níveis da organização.

Rua do Apolo, 81, Bairro do Recife - Recife - PE, CEP 50030-220
(81) 3183.7450 - https://site.age.pe.gov.br - age@age.pe.gov.br

6. Papéis e Responsabilidades

6.1. Comitê Gestor De Segurança Da Informação - CGSI

6.1.1. Fica constituído o COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, contando com a participação de, pelo menos, um representante da diretoria e um membro sênior das seguintes áreas: Tecnologia da Informação, Recursos Humanos, Jurídico, Controle Interno e um representante da Diretora de Operações e Negócios.

6.1.2. É responsabilidade do CGSI:

6.1.2.1. Analisar, revisar e propor a aprovação de políticas e normas relacionadas à segurança da informação;

6.1.2.2. Garantir a disponibilidade dos recursos necessários para uma efetiva Gestão de Segurança da Informação;

6.1.2.3. Garantir que as atividades de segurança da informação sejam executadas em conformidade com a PGSI;

6.1.2.4. Promover a divulgação da PGSI e tomar as ações necessárias para disseminar uma cultura de segurança da informação no ambiente da AGE.

6.2. Superintendência de Tecnologia da Informação - SUTIC

6.2.1. É responsabilidade da Superintendência de Tecnologia da Informação:

6.2.1.1. Conduzir a Gestão e Operação da segurança da informação, tendo como base esta política e demais resoluções do CGSI;

6.2.1.2. Apoiar o CGSI em suas deliberações;

6.2.1.3. Elaborar e propor ao CGSI as normas e procedimentos de segurança da informação, necessários para se fazer cumprir a PGSI;

6.2.1.4. Identificar e avaliar as principais ameaças à segurança da informação, bem como propor e, quando aprovado, implantar medidas corretivas para reduzir o risco;

6.2.1.5. Tomar as ações cabíveis para se fazer cumprir os termos desta política;

Rua do Apolo, 81, Bairro do Recife - Recife - PE, CEP 50030-220
(81) 3183.7450 - https://site.age.pe.gov.br - age@age.pe.gov.br

6.2.1.6. Realizar a gestão dos incidentes de segurança da informação, garantindo tratamento adequado.

6.3. Gestores da Informação

6.3.1. É responsabilidade dos Gestores da Informação:

6.3.1.1. Gerenciar as informações geradas ou sob a responsabilidade da sua área de negócio durante todo o seu ciclo de vida, incluindo a criação, manuseio e descarte conforme as normas estabelecidas pela AGE.

6.3.1.2. Identificar, classificar e rotular as informações geradas ou sob a responsabilidade da sua área de negócio conforme normas, critérios e procedimentos adotados pela AGE.

6.3.1.3. Periodicamente revisar as informações geradas ou sob a responsabilidade da sua área de negócio, ajustando a classificação e rotulagem das mesmas conforme necessário;

6.3.1.4. Autorizar e revisar os acessos à informação e sistemas de informação sob sua responsabilidade;

6.3.1.5. Solicitar a concessão ou revogação de acesso à informação ou sistemas de informação de acordo com os procedimentos adotados pela AGE.

6.4. Usuário da Informação

6.4.1. É responsabilidade dos Usuários da Informação:

6.4.1.1. Ler, compreender e cumprir integralmente os termos da Política Geral de Segurança da Informação, bem como as demais normas e procedimentos de segurança aplicáveis;

6.4.1.2. Encaminhar quaisquer dúvidas e/ou pedidos de esclarecimento sobre a Política Geral de Segurança da Informação, suas normas e procedimentos a Superintendência de Tecnologia da Informação - SUTIC ou, quando pertinente, ao Comitê Gestor de Segurança da Informação;

6.4.1.3. Comunicar à Superintendência de Tecnologia da Informação - SUTIC qualquer evento que viole esta Política ou coloque/possa vir a colocar em risco a segurança das informações ou dos recursos computacionais da AGE;

Rua do Apolo, 81, Bairro do Recife - Recife - PE, CEP 50030-220
(81) 3183.7450 - https://site.age.pe.gov.br - age@age.pe.gov.br

6.4.1.4. Assinar o Termo de Uso de Sistemas de Informação da AGE e o Termo de Confidencialidade, formalizando a ciência e o aceite integral das disposições da Política Geral de Segurança da Informação, bem como as demais normas e procedimentos de segurança, assumindo responsabilidade pelo seu cumprimento;

6.4.1.5. Responder pela inobservância da Política Geral de Segurança da Informação, normas e procedimentos de segurança, conforme definido no item sanções e punições.

7. Sanções e Punições

7.1 As violações, mesmo que por mera omissão ou tentativa não consumada, desta política, bem como demais normas e procedimentos de segurança, serão passíveis de cominação de penalidades previstas nos normativos internos da AGE, na Consolidação das Leis do Trabalho ou em qualquer outra regulamentação ou legislação em vigor eventualmente aplicáveis ao caso concreto.

7.2. A aplicação de sanções e punições será realizada conforme a análise do Comitê Gestor de Segurança da Informação, devendo-se considerar a gravidade da infração, efeito alcançado, recorrência e as hipóteses previstas legalmente ou nos normativos internos, quando couber, podendo o CGSI, no uso do poder disciplinar que lhe é atribuído, aplicar as medidas preventivas que entender pertinentes ou quando tipificada a falta encaminhar os fatos com recomendação de instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

7.3. No caso de terceiros contratados ou prestadores de serviço, o CGSI deve analisar a ocorrência e deliberar sobre a efetivação das sanções e punições conforme termos previstos em contrato;

7.4. Para o caso de violações que impliquem em atividades ilegais, ou que possam incorrer em dano a AGE, o infrator será responsabilizado pelos prejuízos, cabendo aplicação das medidas judiciais pertinentes sem prejuízo aos termos descritos nos itens 7.1, 7.2 e 7.3 desta política.

8. Casos Omissos

8.1. Os casos omissos serão avaliados pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação para posterior deliberação.

Rua do Apolo, 81, Bairro do Recife - Recife - PE, CEP 50030-220
(81) 3183.7450 - https://site.age.pe.gov.br - age@age.pe.gov.br

8.2. As diretrizes estabelecidas nesta política e nas demais normas e procedimentos de segurança, não se esgotam em razão da contínua evolução tecnológica e constante surgimento de novas ameaças. Desta forma, não se constitui rol enumerativo, sendo obrigação do usuário da informação da AGE adotar, sempre que possível, outras medidas de segurança além das aqui previstas, com o objetivo de garantir proteção às informações da AGE.

9. Normativos Complementares

9.1 O teor desta política não se restringe a este documento, devendo ser considerado em sua análise o conjunto de normas e procedimentos publicados pela AGE que tratam do escopo da Segurança da Informação na Instituição.

10. Gestão da Política

10.1. A Política Geral de Segurança da Informação será validada mediante aprovação pelo Conselho de Administração - CONAD, devendo ser submetida anteriormente à sua apreciação por meio de deliberação da Diretoria Colegiada - DICOL.

10.2. Os Normativos complementares específicos devem ser propostos pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI e aprovados por deliberação da Diretoria Colegiada - DICOL.

10.3. Os Procedimentos Operacionais Padrão que definem os processos técnicos executados pela AGE voltados à segurança da Informação deverão ser aprovados pela Superintendência de Tecnologia da Informação e pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI.

10.4. A presente política entra em vigor na data da sua aprovação e publicação, devendo estar disponível internamente através do sítio institucional ou local acessível aos colaboradores divulgado pela instituição.

11. Histórico de Revisão do Documento

11.1 Esta política é revisada com periodicidade anual ou conforme o entendimento do Comitê Gestor de Segurança da Informação.

Rua do Apolo, 81, Bairro do Recife - Recife - PE, CEP 50030-220
(81) 3183.7450 - https://site.age.pe.gov.br - age@age.pe.gov.br

Política Geral de Segurança da Informação - PGSI

11.2. Data da Aprovação no CONAD

Responsável: CONAD	Elaboração: 26/03/2019	Última Revisão:	Versão: 003

11.1. Tabela de Controle de Alterações

Revisão Nº	Data	Atualização Realizada	Responsável
1. Inicial	26/03/2019	Elaboração do documento em conformidade com o dispositivo na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018	GECOI
2. Revisão	18/10/2019	Alteração de endereço e logomarca da agência e logomarca do Governo do Estado	GECOI
3. Revisão	30/12/2024	Substituição da Política de Segurança Cibernética pela Política Geral de Segurança da Informação. Enviado para aprovação da DICOL	SUTIC / GECOI
4. Ajustes	10/04/2025	Ajustes realizados na revisão adequando os itens 7 e 10 ao parecer do Jurídico.	SUTIC

Rua do Apolo, 81, Bairro do Recife - Recife - PE, CEP 50030-220
(81) 3183.7450 - https://site.age.pe.gov.br - age@age.pe.gov.br